



Ofício nº 330/2025

Pinhão, 22 de agosto de 2025.

**Ao Ilustríssimo Senhor
João Paulo Levinske Mendes
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR**

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.375/2025.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.375/2025, considerando a seguinte súmula: “Dispõe sobre o regime de diárias para viagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinhão, revogando a Lei n.º 2.217/2022 e da outras providências.”

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Anteprojeto de Lei, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.375/2025

DATA: 23/08/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o regime de diárias para viagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinhão, revogando a Lei n.º 2.217/2022 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º As viagens empreendidas, desde que superiores a uma distância de 100 quilômetros do Município de Pinhão, pelos Servidores Municipais, Agentes Políticos, Cargos Comissionados, Conselheiros Tutelares, quando a serviço da Municipalidade, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria de Finanças.

Art. 2.º O solicitante que fará jus a concessão de diárias, deverá fazer a solicitação indicando as seguintes informações:

I – Servidor, cargo/função, CPF, identificação do banco, agência e conta corrente do beneficiário;

II – Secretaria em que é lotado ou a qual está a serviço;

III – Motivo do deslocamento;

IV – Data e horário da saída e retorno;

V – Diária com pernoite ou sem pernoite;

VI – Valor unitário;

VII - Valor total;

VIII - Município de origem e destino;

IX – Meio de transporte com anotação da respectiva placa do veículo utilizado para deslocamento;

X – Assinatura do requisitante;

XI– Assinatura do responsável (chefe, diretor, secretário ou prefeito) o qual o servidor ou agente é subordinado, autorizando o pedido de diária.

XII- Assinatura do Prefeito quando se tratar de diárias aos Secretários, Diretores, Chefe de Gabinete.

Art. 3.º As despesas de viagem custeadas por diárias visam cobrir gastos com alimentação e pernoite, concedidas antecipadamente, cujas despesas necessitam de comprovação de gastos.

§ 1º - As diárias deverão ser requeridas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e encaminhadas a Secretaria de



Finanças para análise das condições de legalidade, necessidade, interesse público, entre outros aspectos condicionantes ao regular pagamento da referida indenização, a qual poderá solicitar auxílio da Controladoria, para realizar atuação prévia de controle no trato com as diárias requeridas.

I – Para motoristas lotados na Secretaria de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde, as diárias poderão ser solicitadas com no máximo 01(um) dia útil após o seu retorno;

II – Para os demais servidores, nos casos de imprevisibilidade do deslocamento, sendo o mesmo justificado e comprovado, poderá ser solicitada com no máximo 1(um) dia útil após o deslocamento.

Art. 4.º Os valores das diárias ficam estipulados de acordo com a seguinte tabela de destino e de valor, e se aplicam aos Servidores Municipais, Agentes Políticos, Cargos Comissionados, Conselheiros Tutelares:

CAPITAL DO ESTADO E OUTRAS CIDADES <u>COM PERNOITE</u>	
PREFEITO	R\$ 800,00
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PROCURADOR GERAL,	R\$ 700,00
DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E COMISSIONADOS.	R\$ 400,00

BRASÍLIA E DEMAIS CAPITAIS BRASILEIRAS	
PREFEITO	R\$ 1.400,00
VICE PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PROCURADOR GERAL.	R\$ 1.200,00
DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E COMISSIONADOS	R\$ 800,00

VIAGENS <u>SEM PERNOITE</u> COM MÍNIMO DE 100 KM DE DISTÂNCIA DE PINHÃO	
PREFEITO	R\$ 500,00
VICE PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PROCURADOR GERA	R\$ 400,00
MOTORISTAS; DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E COMISSIONADOS.	R\$ 200,00

Art. 5.º Para prestação de contas nos casos de viagens a serviço da municipalidade, o solicitante deverá apresentar declarações, atestados ou outros documentos de igual relevância, como as notas fiscais de refeições realizadas no local de destino do serviço, notas fiscais que comprovem despesas com estadia ou transporte urbano.

§ 1º Para prestação de contas nos casos de viagens para participação em cursos, o solicitante deverá apresentar o diploma, certificado



ou outro documento de igual relevância, emitido pela entidade promotora do evento, junto com notas fiscais de refeições realizadas no local de destino, bem como as notas fiscais que comprovem despesa com estadia ou transporte urbano.

§ 2º As notas fiscais para prestação de contas, deverão ser preferencialmente eletrônicas, excluídos os casos onde o Município de destino não tenha obrigatoriedade de emitir nota eletrônica, devendo constar obrigatoriamente o nome completo do servidor e seu CPF;

§ 3º As relações mensais de diárias concedidas deverão ser publicadas no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município, bem como os documentos que comprovem o efetivo deslocamento dos servidores em relação aos benefícios, garantindo assim maior segurança e transparência, tanto na sua concessão como na prestação de contas.

§ 4º Nos casos de deslocamentos realizados a bem do interesse público por servidores ocupantes do cargo de motorista, fica condicionado a obrigatoriedade de apresentação de Diário de Bordo do veículo utilizado para deslocamento.

Art. 6.º As prestações de contas serão analisadas por servidores lotados no Setor de Contabilidade do Município, em até 5 (dias) corridos após o prazo de entrega da prestação de contas

§ 1º No caso da não apresentação da prestação de contas das diárias solicitadas, apresentação parcial ou a falta de regularização destas após notificação do Setor de Contabilidade ou mesmo a entrega de prestação de contas fora do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis do regresso, o servidor ficará sujeito a:

I – Restituição do valor integral das diárias recebidas.

Art. 7.º As diárias dentro de cada mês de referência não deverão ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do salário base do servidor.

Art. 8.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 9.º O valor das diárias será atualizado por ato do Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade, visando acompanhar o acréscimo dos valores de alimentação e hospedagem, aplicando índice de reajuste do IGPM-FGV ou outro índice mais apropriado.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.375/2025

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.375/2024, que autoriza dispõe sobre o regime de diárias para viagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinhão, revogando a Lei n.º 2.217/2022 e da outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o regime de diárias para viagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinhão, isso porque a Lei das diárias a qual se pretende alterar se encontra desatualizada em relação às recomendações administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem com encontra-se com valores desatualizados.

Ocorre que as diárias são verbas indenizatórias, pagas ao agente público para fins de enfrentar gastos com deslocamento transitório e eventual, a serviço, para outro ponto do território nacional ou até mesmo do exterior. Assim, a indenização ao agente público que se afaste do órgão a que pertence por motivo de serviço, destinando-se ao atendimento de despesas de alimentação, estadia e locomoção urbana configura pagamento de diária, seja ela paga antes da locomoção (adiantamento), seja paga após (ressarcimento), e seu deferimento só pode ocorrer acaso a viagem seja indispensável ao cumprimento da finalidade do interesse público.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal